

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 312/1985

Ementa

INSTITUI O DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/10/1985 05/11/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 443/1985 - Autoria: Carlos Alberto Iamonti

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação da publicação em 05/11/1985.

Autor: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução nº 379/1990</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaf São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. no 15.950)

RESOLUÇÃO NO 312 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1.985

Institui o Diploma do Merito Esportivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 08 de outubro de 1.985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 19 É instituído o Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município.

§ 10 A concessão regula-se pelas normas regimentais de concessão de títulos honoríficos, sendo admitida a outorga de um para cada espécie, por ano.

§ 20 0 projeto sõ se admitirā se estiver instru $\underline{\hat{I}}$ do com:

- a) biografia de quem se pretenda homenagear, com tópico específico sobre seu destaque no esporte local;
- b) declaração de quem se pretenda homenagear, de anuência à apresentação de seu nome.

Art. 2º Esta resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, revogado o nº 3 do art. 3º da Resolução 220, de 19 de dezembro de 1974, e as dispostções em contrário.

Câmara Municipal de Jundial, en nove de outubro de mil nove centos e oitenta e cinco (09-10-1.985).

Tarcísio Germano de Vemos

Presidente./

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em nove de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (09-10-1985).

Dr. Archippo Fronzaglia Jūnior, Diretor Legislativo.

215 x 315 mm